



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1732 de 21 de setembro de 2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME, responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Motuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de assegurar o planejamento, a gestão democrática e a participação institucional na elaboração, no monitoramento e na avaliação do Plano Municipal de Educação;

Considerando a importância da articulação entre a Coordenação Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação para o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

Considerando a necessidade de iniciar os estudos visando a implantação do novo Plano Municipal de Educação, baseado no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME**, responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Motuca.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fórum Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores das Escolas Municipais;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Professores das Escolas Municipais;

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - organizar e acompanhar os estudos, levantamentos e diagnósticos necessários à elaboração do Plano;

III - elaborar o cronograma e o plano de trabalho das atividades;

IV - promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil por meio de consultas, reuniões, audiências públicas e outras formas de participação social;

V - consolidar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos envolvidos;

VI - acompanhar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação durante sua vigência;

VII - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das metas e estratégias do Plano;

VIII - propor revisões, adequações e atualizações do Plano Municipal de Educação, quando necessárias;

IX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º A Vice-Presidência será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pelo representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma por ela aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º A Comissão Gestora poderá convidar, sempre que necessário, técnicos, especialistas, gestores públicos, representantes de Conselhos Municipais, órgãos da Administração Pública, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para colaborar com estudos, análises, pareceres e debates, sem direito a voto e sem integrar formalmente sua composição.

Art. 7º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP, 21 de setembro de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e cumprido na forma da lei.

DECRETO Nº 1733 de 21 de setembro de 2026

“Regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 3 de 7

- CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 941, de 02 de setembro de 2025, disciplina o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e dá outras providências."

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 941, de 02 de setembro de 2025, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Cultura - SMC do Município de Motuca;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Cultura - SMC constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção das políticas públicas de cultura, fundamentado na participação da sociedade e na gestão compartilhada;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC constitui instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura e principal espaço institucionalizado de participação social na política cultural municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários à composição, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, especialmente quanto à escolha dos representantes da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, instituído pela Lei Municipal nº 941, de 02 de setembro de 2025, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão colegiado **deliberativo, consultivo e normativo**, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Parágrafo único. O CMPC constitui o principal espaço institucionalizado de participação social na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, nos termos da Lei Municipal nº 941/2025.

Art. 3º O Conselho atuará com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, participando da elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 4º A atuação do CMPC observará os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 941/2025, especialmente:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;
- IV - integração e transversalidade das políticas públicas;
- V - transparência e compartilhamento das informações;
- VI - democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
- VII - valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII - respeito à autonomia da sociedade civil; e
- IX - promoção dos direitos culturais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, observadas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 941/2025:

- I - propor e aprovar diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações realizadas no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- IV - aprovar diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, especialmente quanto à distribuição territorial e à participação dos diferentes segmentos culturais;
- VI - estabelecer diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, observadas as políticas culturais estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais e a participação social relacionada ao seu acompanhamento;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - apreciar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XI - exercer as atribuições relacionadas aos instrumentos de parceria previstas na legislação e na Lei Municipal nº 941/2025;
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;
- XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa firmado para integração do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 4 de 7

Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV – promover cooperação com outros Conselhos de Política Cultural;

XV – promover articulação com movimentos sociais, organizações da sociedade civil, agentes culturais e setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – criar e organizar, quando necessário, suas instâncias auxiliares;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX – aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XX – expedir resoluções, recomendações, pareceres, moções e demais pronunciamentos relacionados às matérias de sua competência; e

XXI – exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 941/2025 e demais normas aplicáveis.

As competências acima decorrem especialmente dos arts. 42 a 47 da Lei nº 941/2025.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por **06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes**, observada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 7º A representação do Poder Público será composta por **03 (três) membros titulares e respectivos suplentes**, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços;

III – 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os órgãos representados poderão substituir seus representantes mediante comunicação formal à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º A representação da sociedade civil será composta por **03 (três) membros titulares e respectivos suplentes**, escolhidos democraticamente em Assembleia Municipal de Cultura, Audiência Municipal de Cultura ou Conferência Municipal de Cultura convocada para essa finalidade, observada a Lei Municipal nº 941/2025.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá buscar contemplar a diversidade dos segmentos artísticos e culturais existentes no Município, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura e, quando aplicável, o critério territorial.

§ 2º A indicação ou identificação de segmento cultural no processo eleitoral não implica reserva obrigatória de vaga, salvo disposição legal superveniente.

§ 3º É vedada a participação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de pessoa detentora de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada mediante processo público, democrático e transparente, organizado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 10. O processo será precedido da publicação de **Edital de Convocação**, que estabelecerá, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – período e forma de inscrição;

III – requisitos para candidatura e participação como eleitor;

IV – documentação necessária;

V – regras de habilitação das candidaturas;

VI – prazo e procedimento para apresentação de recursos;

VII – regras de votação e apuração;

VIII – critérios de desempate; e

IX – cronograma do processo eleitoral.

Art. 11. Poderão participar do processo, observadas as condições estabelecidas no Edital, artistas, artesãos, produtores, trabalhadores e agentes culturais, representantes de grupos, coletivos, movimentos, associações e entidades culturais, bem como pessoas com atuação cultural comprovada no Município.

Art. 12. O processo eleitoral deverá assegurar:

I – publicidade;

II – igualdade de condições entre os candidatos;

III – identificação dos eleitores habilitados;

IV – liberdade de escolha;

V – apuração pública dos votos;

VI – registro do resultado em ata; e

VII – ampla divulgação do resultado final.

Art. 13. Serão proclamados eleitos:

I – como titulares, os 03 (três) candidatos mais votados; e

II – como suplentes, os 03 (três) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente de votação.

§ 1º Os suplentes da sociedade civil serão convocados segundo a ordem de classificação no processo eleitoral, salvo se o respectivo Edital estabelecer, justificadamente, vinculação específica entre titular e suplente.

§ 2º Os critérios de desempate serão definidos no Edital.

Art. 14. O resultado do processo eleitoral será registrado em Ata e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para designação dos representantes eleitos.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 15. Os representantes da sociedade civil terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma renovação por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 5 de 7

igual período, conforme § 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 941/2025.

Art. 16. Os representantes do Poder Público permanecerão no Conselho enquanto vigente sua designação pelo respectivo órgão, sem prejuízo da duração do ciclo de funcionamento do colegiado.

Art. 17. Concluído o processo eleitoral e recebidas as indicações do Poder Público, os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Os membros serão empossados mediante assinatura de **Termo de Posse**, do qual constará a composição integral do Conselho.

Art. 19. A função de membro do CMPC será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DOS TITULARES E SUPLENTES

Art. 20. Os membros titulares participarão das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 21. Os suplentes poderão participar das reuniões ainda que presente o titular, com direito a voz.

§ 1º O suplente terá direito a voto quando estiver no exercício da titularidade, em razão da ausência, impedimento ou vacância do titular.

§ 2º Para fins de quórum e votação, será considerado apenas um membro por representação ou vaga.

Art. 22. Na impossibilidade de comparecimento, o titular deverá comunicar sua ausência, sempre que possível, para viabilizar a convocação do suplente.

CAPÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO E DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 23. Após a posse dos membros, será realizada reunião de instalação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 24. Na reunião de instalação, o Conselho elegerá, entre seus membros:

- I – o Presidente e respectivo suplente; e
- II – o Secretário-Geral e respectivo suplente.

A estrutura segue literalmente o § 2º do art. 40 da Lei nº 941/2025.

§ 1º A eleição será realizada pelo Plenário, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

§ 2º O exercício das funções de Presidente, respectivo suplente, Secretário-Geral e respectivo suplente fica condicionado à manutenção da condição de membro do CMPC.

Art. 25. Compete ao Presidente, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

- I – representar institucionalmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – dirigir os trabalhos;
- IV – submeter as matérias à votação;
- V – proclamar os resultados;
- VI – encaminhar as deliberações do Conselho; e
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente é detentor do **voto de Minerva**, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 941/2025.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral:

- I – auxiliar a Presidência na organização dos trabalhos;
- II – secretariar as reuniões;
- III – elaborar ou supervisionar as atas;
- IV – organizar os registros e documentos do Conselho;

e

V – acompanhar os encaminhamentos aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CMPC

Art. 27. Nos termos da Lei Municipal nº 941/2025, o CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho; e
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 1º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

§ 2º Consideradas as características e necessidades culturais do Município, as demais instâncias serão constituídas, organizadas ou ativadas mediante deliberação do Plenário.

§ 3º A criação ou ativação das instâncias previstas nos incisos II a VI não implica obrigatoriedade de funcionamento permanente quando inexistir demanda que o justifique.

Art. 28. As Comissões Temáticas terão caráter permanente quando assim deliberado pelo Plenário e os Grupos de Trabalho terão caráter temporário, destinando-se ao estudo e acompanhamento de matérias específicas.

Parágrafo único. O Plenário definirá a composição, finalidade e, quando aplicável, prazo de funcionamento dessas instâncias.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 29. O CMPC reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme periodicidade estabelecida no Regimento Interno e calendário aprovado pelo Plenário; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. As reuniões serão, em regra, públicas, assegurada a participação social, ressalvadas as hipóteses legais que exijam tratamento reservado.

Art. 31. O quórum de instalação, votação, procedimentos de convocação, organização das pautas e demais regras de funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 32. As deliberações e manifestações formais do CMPC poderão assumir a forma de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Moções e outros pronunciamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 6 de 7

compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 33. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui instância de participação social destinada à articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para análise da conjuntura cultural e proposição de diretrizes para as políticas públicas municipais de cultura.

Art. 34. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convocará e coordenará a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CMPC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 941/2025.

CAPÍTULO XI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 36. O apoio administrativo compreenderá, especialmente:

- I – apoio às convocações;
- II – disponibilização de local e meios necessários às reuniões;
- III – organização e guarda dos documentos;
- IV – apoio à elaboração e publicação dos atos;
- V – disponibilização das informações necessárias ao exercício das atribuições do Conselho.

A operacionalização das atividades do CMPC é atribuição expressamente conferida à Diretoria pela Lei nº 941/2025.

Art. 37. Deverá ser assegurada publicidade às atividades do Conselho, especialmente quanto:

- I – à composição;
- II – ao calendário de reuniões;
- III – às pautas;
- IV – às atas;
- V – às Resoluções e demais deliberações; e
- VI – às informações de interesse público relativas às políticas culturais acompanhadas pelo CMPC.

Parágrafo único. A publicidade observará a legislação relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e os meios oficiais disponibilizados pelo Município.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará e aprovará seu **Regimento Interno**, mediante Resolução do Plenário.

Art. 39. O Regimento Interno disciplinará, especialmente:

- I – funcionamento do Plenário;
- II – competências da Presidência e da Secretaria-Geral;
- III – substituição dos titulares pelos suplentes;
- IV – convocação e periodicidade das reuniões;

- V – quórum de instalação e deliberação;
- VI – organização das pautas;
- VII – procedimentos de discussão e votação;
- VIII – elaboração das atas;
- IX – organização das Comissões, Colegiados e Grupos de Trabalho;
- X – frequência, justificativas de ausência, substituição e vacância;
- XI – participação da sociedade nas reuniões;
- XII – transparência e publicidade dos atos; e
- XIII – demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Para constituição inicial do CMPC após a publicação deste Decreto, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará as providências necessárias para:

- I – publicar o Edital de Convocação da Assembleia Municipal de Cultura;
- II – realizar o credenciamento dos participantes e candidatos;
- III – promover a eleição dos representantes da sociedade civil;
- IV – solicitar aos órgãos municipais a indicação de seus representantes;
- V – encaminhar a composição ao Chefe do Poder Executivo para designação;
- VI – providenciar a posse dos membros; e
- VII – convocar a reunião de instalação do Conselho.

Art. 41. Na primeira reunião após sua instalação, o CMPC elegerá seu Presidente e Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, e estabelecerá as providências necessárias à apreciação de seu Regimento Interno.

Art. 42. Os casos não previstos neste Decreto serão solucionados observando-se a Lei Municipal nº 941/2025, o Regimento Interno do CMPC e demais normas aplicáveis.

Art. 43. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá expedir atos administrativos complementares estritamente necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências deliberativas e a autonomia do CMPC.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP, 21 de setembro de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3534 de 21 de setembro de 2026

“Dispõe sobre a contratação temporária de servidor aprovado no Chamamento Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 439

Página 7 de 7

Emergencial nº 002/2026."

FABIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONTRATAR, por prazo determinado, o Sr. **RODRIGO GARCIA**, selecionado no Chamamento Público Emergencial realizado através do Edital nº 002/2026, classificado em **2º lugar**, para exercer a **função temporária de Dentista Saúde da Família**, a partir de **21 de setembro de 2026**, ficando lotado no Departamento de Saúde e vinculado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do respectivo contrato temporário.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de setembro de 2026.**

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

.....